

Questão de Ordem Nº 44

Autor	Partido/UF	Data-Hora	Legislatura
ALICE PORTUGAL	PCdoB-BA	11/07/2019 17:36	56

Presidente da Sessão
RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Questiona a possibilidade de o Presidente da Câmara registrar seu voto quando da apreciação da PEC n. 6/2019.

Texto da Questão de Ordem

2ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 11/7/2019, INICIADA ÀS 9H31

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM - RJ) - Com a palavra a Sra. Deputada Alice Portugal para uma questão de ordem.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, respeitosa, como sempre, com a maioria constituída na votação de ontem, mas gostaria, por uma questão procedimental, de pedir esta questão de ordem, nos termos do art. 95, c/c § 1º, do art. 17, com o inciso I, alínea 5, do Regimento Interno, formulando a V.Exa. a seguinte questão:

Sr. Presidente, na Sessão Extraordinária nº 191, na noite de ontem, terça-feira, 10 de julho, na votação do texto principal da PEC nº 06, ou seja, do substitutivo da Comissão Especial apresentada a PEC nº 06, de 2009, consta, conforme a lista de votantes, o nome de V.Exa. votando "sim" ao substitutivo.

Sr. Presidente, o Regimento Interno da Casa é expresso, claro e cristalino ao estabelecer o § 1º do art. 17: o Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar em plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado da votação ostensiva.

Assim, Sr. Presidente, com todo respeito à maioria constituída, quero solicitar a V.Exa. que analise esse artigo, porque o Regimento Interno veda totalmente que o presidente da Casa participe de qualquer votação, exceto no caso de ser votação secreta, ou para desempatar votação aberta, o que não foi o caso de ontem, com expressiva maioria, inclusive hoje, noticiada nos jornais.

Evidentemente, essa votação não foi secreta e também não houve, ou não haveria, empate naquela votação. Ademais, o presidente deve ser o primeiro Parlamentar a cumprir e a observar as normas regimentais e não se pode exercer a Presidência sem cumprimento de tais normas, que V.Exa. vem permanentemente cumprindo, e elas são fundamentais para a condução do trabalho.

Solicito, portanto, nesta questão de ordem, que seja revista a votação que ocorreu com vício regimental. Não se pode, portanto, considerar nessa votação o voto do presidente. Ademais, infelizmente, o resultado da votação não convalida o vício formal do processo. Portanto, independentemente do resultado, essa votação, Sr. Presidente, não pode ser validada, precisa ser anulada por vício procedimental. V.Exa., Sr. Presidente, não deveria ter votado. Essa é uma constatação que fiz quando fui publicar o cartaz ...
(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM - RJ) - Deputada, V.Exa. já dispôs de 3

Secretaria-Geral da Mesa SGM 11/07/2019 18:49
Autor: 5649
Ass: [assinatura]
Or: [assinatura]
De: [assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

minutos.

Respondendo à sua questão de ordem, com todo o respeito, primeiro, eu vou ler os precedentes.

O Presidente Henrique Eduardo Alves, na Emenda Constitucional nº 11, de 2011; o Presidente Eduardo Cunha, na Comissão Especial nº 1, de 2015; o Presidente Rodrigo Maia, no segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 304, no primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 199, no Projeto de Lei Complementar nº 518, nos destaques do Projeto de Lei Complementar nº 441, na Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2015 e no segundo turno, este ano, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2009; em todas essas matérias, esses três Presidentes votaram. Trata-se de questão de ordem alusiva ao disposto no art. 17, § 1º do Regimento Interno, segundo o qual "§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva."

No que toca o exercício do voto, a regra regimental enunciada deve ser lida em conjunto com a Constituição Federal. O art. 47 da Constituição Federal estabelece que "... as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

A maioria absoluta dos membros da Câmara é aferida tendo como base a totalidade dos membros, 513, o que inclui o Presidente.

Dessa forma, o que a regra regimental estabelece é que o Presidente vota nas votações secretas e não vota nas ostensivas, salvo neste caso, para desempatar a votação. Tal regra diz respeito à equidistância do Presidente em relação à deliberação, mas lhe concede o direito de desempatar, essencialmente porque o Presidente é Deputado Federal e, nessa condição, não pode ser excluído das deliberações da Casa a que pertence.

Evidentemente, naquelas matérias que exigem quórum qualificado, tais como projetos de lei complementar e propostas de emenda à Constituição não há que se falar em voto de desempate, seja por que se exige a maioria absoluta no caso dos projetos de lei complementar, seja por que se exigem três quintos da composição da Casa para as propostas de emenda à Constituição, sendo, pois, impossível o empate.

Nessas matérias de quórum qualificado, o Presidente toma parte na votação e não apenas para desempatar. Isso se dá sem qualquer comprometimento da equidistância que deve manter durante a condução dos trabalhos.

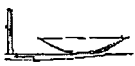
Diante do exposto, assento que o Presidente da Câmara dos Deputados vota em igualdade de condições com seus pares nas votações de todas as matérias que exigem quórum qualificado para serem aprovadas.

Nestes termos, tendo por respondida a questão de ordem.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) - Sr. Presidente, no direito que tenho de recurso, eu gostaria de dizer a V.Exa. que essa sua alusão, sua compreensão eu questionarei junto à Comissão de Constituição e Justiça e onde for necessário.

Gostaria de dizer a V.Exa. que o § 1º do art. 17 é peremptório. Se os outros não recorreram de outras votações, as quais citada por V.Exa., Henrique Eduardo Alves, Eduardo Cunha e V.Exa., eu recorro com base no art. 17, § 1º, que diz que o Presidente não poderá. Por isso, ele veda, ele proíbe. V.Exa. tem que agir como magistrado. Infelizmente, V.Exa. agiu como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia. DEM - RJ) - Recolho a sua questão de ordem.



INTEIRO TEOR DA QUESTÃO DE ORDEM ENTREGUE NA 2ª SESSÃO
DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DE 11/7/2019:

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 95, combinado com o § 1º do art. 17 do Regimento Interno, formulo a Vossa Excelência a seguinte Questão de Ordem:

Senhor Presidente, na Sessão Extraordinária nº 191, da noite de ontem terça-feira (10 de julho), na votação do texto principal - ou seja, do Substitutivo da Comissão Especial apresentado à PEC nº 6, de 109, consta, conforme a Lista de Votantes, o nome de vossa Excelência votando SIM ao substitutivo.

Ora, Senhor Presidente, o Regimento Interno da Casa é expresso, claro e cristalino ao estabelecer no § 1º do art. 17:

"§ 1º: O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva".

Assim, Senhor Presidente, o Regimento Interno veda totalmente que o Presidente desta Casa participe de qualquer votação, exceto no caso de ser votação secreta ou para desempatar votação aberta, o que não é o caso da apreciação da PEC 6/2019, cuja votação não é secreta e também não houve ou haveria empate na votação.

Ademais, o Presidente da Casa deve ser o primeiro parlamentar a cumprir e observar as normas regimentais, não se pode exercer a Presidência sem cumprimento legal das normas para apreciação das proposições e da condução dos trabalhos.

Desta forma, Sr. Presidente, solicita que seja revista a votação que ocorreu com vício regimental, não se pode considerar nesta votação o voto do Presidente da Casa.

Decisão

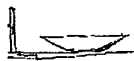
Presidente que proferiu a Decisão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Respondendo à sua questão de ordem, com todo o respeito, primeiro, eu vou ler os precedentes. O Presidente Henrique Eduardo Alves, na Emenda Constitucional nº 11, de 2011; o Presidente Eduardo Cunha, na Comissão Especial nº 1, de 2015; o Presidente Rodrigo Maia, no segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 304, no primeiro turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 199, no Projeto de Lei Complementar nº 518, nos destaques do Projeto de Lei Complementar nº 441, na Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2015 e no segundo turno, este ano, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2009; em todas essas matérias, esses três Presidentes votaram. Trata-se da Questão de Ordem alusiva ao disposto no art. 17, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo o qual "O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva."

No que toca ao exercício do voto, a regra regimental enunciada deve ser lida em conjunto com a Constituição Federal. O art. 47 da Constituição Federal estabelece que as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. A maioria absoluta dos membros da Câmara é aferida tendo por base a totalidade dos membros, 513, o que inclui o Presidente. Dessa forma, o que a regra regimental estabelece é que o Presidente vota nas votações secretas e não vota nas ostensivas, salvo, neste caso, para desempatar a votação. Tal regra diz respeito à equidistância do Presidente em relação à deliberação, mas lhe



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

concede o direito de desempatar essencialmente porque o Presidente é deputado federal e, nessa condição, não pode ser excluído das deliberações da Casa a que pertence.

Evidentemente, naquelas matérias que exigem quórum qualificado, tais como os projetos de lei complementar e as propostas de emenda à Constituição, não há que se falar em voto de desempate, seja porque se exige a maioria absoluta no caso dos projetos de lei complementar, seja por que se exigem três quintos da composição da Casa para as propostas de emenda à Constituição, sendo, pois, impossível o empate. Nessas matérias de quórum qualificado, o Presidente toma parte na votação ab initio e não apenas para desempatar, e isso se dá sem qualquer comprometimento à equidistância que deve manter durante a condução dos trabalhos.

Diante do exposto, assento que o Presidente da Câmara dos Deputados vota em igualdade de condições com seus pares nas votações de todas as matérias que exigem quórum qualificado para serem aprovadas.

Nesses termos, tenho por respondida a questão de ordem.

Recurso

Autor do Recurso

ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, §8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 44/2019.